



13.	Realização de estudos destinados ao apoio, informação e orientação, da participação brasileira em negociações internacionais relativas a acesso a mercados em bens, regime de origem, compras governamentais, meio-ambiente relacionado ao comércio, política de concorrência e solução de controvérsias nos âmbitos multilateral, hemisférico, regional e bilateral.	20	62	3
14.	Instrução de processos de investigação de origem, abertos no âmbito da ALADI e do MERCOSUL, e de verificação dos certificados emitidos na esfera do SGP.	30	97	2
15.	Realização de estudos para aperfeiçoamento da nomenclatura e alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC) do MERCOSUL, bem como da política de tarifas de importação no Brasil.	8	16	3
16.	Elaboração de minutas de legislação infraconstitucional, regulamentando procedimentos operacionais nas atividades relacionadas ao comércio exterior e exame da compatibilidade de projetos de normativa doméstica com os compromissos internacionais assumidos pelo País.	25	60	3
17.	Elaboração de subsídios para participação do Brasil na revisão da política comercial dos demais países-membros da OMC (TPR).	2	3	3
18.	Avaliação de pleitos de redução de alíquota dos ex-tarifários dos bens de capital.	900	613	3,00 (*)
19.	Estabelecimento de Planos de ação para o fortalecimento de cadeias produtivas.	2	2	4,00
20.	Implementação de iniciativas de design.	1	4	3,00
21.	Atendimento a empresas no âmbito do Programa de Extensão Industrial Exportadora.	378	135	1,07
22.	Participação em Feiras e Eventos dentro do PAB.	2	3	3,00

23.	Fiscalização de empresas beneficiárias da Lei de Informática, quanto ao cumprimento do PPP.	17	13	2,29
24.	Habilitação de Telectros de Informação e Negócios.	50	50	3,00
25.	Publicação de obras de conteúdos tecnológico e industrial.	1	1	3,00
26.	Promoção de eventos pertinentes ao tema Indústria e Inovação Tecnológica.	2	2	3,00
27.	Elaboração de documentos sobre temas relacionados à tecnologia industrial, para subsídio a negociações internacionais.	2	2	3,00
28.	Elaboração de subsídios e análises a respeito de negociações internacionais em matérias relevantes à esfera dos direitos de propriedade intelectual, hemisférico, regional ou bilateral.	1	1	3,00
29.	Elaboração de subsídios e análises a respeito de propostas de instrumentos legais ou infra-legais em matérias relevantes à esfera dos direitos de propriedade intelectual.	2	2	3,00
30.	Análise de projetos legislativos que repercutem no desenvolvimento dos setores de comércio e de serviços.	7	13	6,50
31.	Fornecer subsídios destinados às demandas relativas aos setores de comércio e de serviços.	4	48	4,00
32.	Realização de estudos destinados ao apoio, informação e orientação da participação brasileira em negociações internacionais em serviços e investimentos no setor terciário.	7	20	6,50
33.	Publicação de material impresso sobre o Comércio Internacional de Serviços.	1	1	1,00
TOTAL				97,36

(*) Embora a meta realizada tenha sido inferior a meta prevista, foi considerada a pontuação total uma vez que todos os pleitos apresentados foram avaliados.

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria SE/MDIC nº 134, de 29 de novembro de 2006, e considerando o Decreto nº 6.394, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar os limites para movimentação e empenho conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer os limites de pagamento das despesas do exercício de 2008 e dos Restos a Pagar de exercícios anteriores até o montante constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR
28101 - MDIC	21.280
28202 - INMETRO	57.031
28203 - INPI	12.167
28233 - SUFRAMA	20.924
28904 - FGPC	2.673
TOTAL GERAL	114.075

R\$ Mil

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO

R\$ Mil

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR
28101 - MDIC	34.301
28202 - INMETRO	60.837
28203 - INPI	19.502
28233 - SUFRAMA	38.817
28904 - FGPC	2.336
TOTAL GERAL	155.793

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 12 DE MARÇO DE 2008

Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 168/2007, a que se refere o art. 8.º da Resolução nº 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo concedido pela Resolução nº 168/2007 de 26/12/07, a que se refere o art. 8º da Resolução nº 127/2006 de 10/08/2006 até o dia 30/06/2008. Até essa data, o INPI, excepcionalmente, continuará a receber pedidos de registros de marcas e quaisquer outras petições relativas a serviços prestados pela

Diretoria de Marcas, em papel, por meio dos formulários instituídos pelo Ato Normativo nº 159 de 14 de dezembro de 2001, devendo eventuais exigências formuladas por ocasião do exame formal serem cumpridas, também em papel, pelo usuário nos termos do Ato Normativo nº 160, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE PAULA COSTA AVILA

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.028056/2007-48 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a empresa Sappel do Brasil Ltda, a ampliar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 028/06 sob o nº APE-02 para execução dos ensaios metroológicos prescritos para a verificação inicial (auto-verificação) de hidrômetros para água fria de acordo com os característicos e condições descritos na referida Portaria de Autorização.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 247, de 18 de julho de 2001, que criou a Floresta Nacional de Silvânia, no Estado de Goiás; e,

Considerando as proposições feitas no Processo Ibama nº 02010.002154/2006-46, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Silvânia, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art.2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional é composto pelas seguintes representações:

I. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II. Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, sendo um titular e um suplente;

III. Universidade Federal de Goiás - UFG, sendo um titular e um suplente;

IV. Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, sendo um titular e um suplente;

V. Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário - AGÊNCIA RURAL, sendo um titular e um suplente;

VI. Saneamento de Goiás S.A.- SANEAGO, sendo um titular e um suplente;

VII. Universidade Estadual de Goiás - UEG - Faculdade Padre Lobo, sendo um titular e um suplente;

VIII. Secretaria de Educação de Cultura do Estado de Goiás, sendo um titular e um suplente;

IX. Câmara Municipal de Silvânia, sendo um titular e um suplente;

X. Prefeitura Municipal de Silvânia, sendo um titular e um suplente;

XI. Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Silvânia - ACIAS, sendo um titular e um suplente;

XII. Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio - AMBASA, sendo um titular e um suplente;

XIII. Associação dos Pescadores Amadores de Arizona - APAO, sendo um titular e um suplente;

XIV. Aprendizado Marista Padre Lancísio - Escola Ambiental, sendo um titular e um suplente;

XV. Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município de Silvânia, sendo um titular e um suplente;

XVI. Corumbá Concessões S/A, sendo um titular e um suplente;

XVII. Organização Comunidade Solidária de São Miguel do Passa Quatro e Região - OCS, sendo um titular e um suplente;

XVIII. Rotary Club de Silvânia, sendo um titular e um suplente;

XIX. Sindicato Rural de Silvânia, sendo um titular e um suplente; e,

XX. Sociedade Bonfinense de Cultura, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O representante do Instituto Chico Mendes será o chefe da Floresta Nacional de Silvânia, que presidirá o Conselho.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, criado pela Lei nº 11.516 e publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 19, Anexo I, do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e;

Considerando o que consta no Processo IBAMA nº 02001.007639/2002-10 resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jaú, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade de Conservação e ao cumprimento de seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jaú será composto por representantes das seguintes Instituições:

I - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

II - dois representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes do Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Fundação Alfredo da Matta - FUAM, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Prefeitura de Novo Airão, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Barcelos, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Câmara Municipal de Novo Airão, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Câmara Municipal de Barcelos, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas - SDS, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - Amazonatur, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes da Fundação Vitória Amazônia - FVA, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes da Rede de Organizações de Novo Airão - Maquira-RONA, sendo um titular e um suplente;

XVI - dois representantes da Associação de Moradores do Rio Unini - AMORU, sendo um titular e um suplente;

XVII - dois representantes da Associação dos Operadores de Barcos de Turismo - AOBT;

XVIII - dois representantes do Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS, sendo um titular e um suplente;

XIX - dois representantes da Associação Indígena de Barcelos - ASIBA, sendo um titular e um suplente;

XX - dois representantes da Comunidade Tambor, sendo um titular e um suplente;

XXI - dois representantes da Comunidade São Lázaro, sendo um titular e um suplente;

XXII - dois representantes da Comunidade Patauá, sendo um titular e um suplente;

XXIII - dois representantes da Comunidade Seringalzinho, sendo um titular e um suplente;

XXIV - dois representantes da Comunidade Lago das Pedras, sendo um titular e um suplente;

XXV - dois representantes da Comunidade Terra Nova, sendo um titular e um suplente;

XXVI - dois representantes da Comunidade Democracia, sendo um titular e um suplente;

XXVII - dois representantes da Comunidade Tapiíria, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - dois representantes da Comunidade Manapana, sendo um titular e um suplente;

XXIX - dois representantes da Comunidade Lago das Pombas, sendo um titular e um suplente;

XXX - dois representantes da Comunidade Floresta, sendo um titular e um suplente;

XXXI - dois representantes da Comunidade Vista Alegre, sendo um titular e um suplente; e,

XXXII - dois representantes da Comunidade Vila Nunes, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O representante do Instituto Chico Mendes será o Chefe do Parque Nacional do Jaú, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Jaú serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental, e

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02022.001988/06-03, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 8,7 ha (oito hectares e sete ares), denominada "NOSSA SENHORA APARECIDA", localizada no Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Tereza Cristina Telles de Moura e Waldir João da Silva Braga, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Nossa Senhora Aparecida, registrada sob o registro nº 4, da matrícula de número 1.312, livro 2-H, folha 141, no registro de imóveis da comarca de Bom Jardim - RJ.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural NOSSA SENHORA APARECIDA tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P38, de coordenadas N 7.534.299,560 m. e E 778.131,110 m., situado junto a cerca de divisa da propriedade, deste, segue com azimute de 141°39'19" e distância de 726,46 m., confrontando com José Alcemário Guerreiro até o vértice P2, situado no alto da vertente, de coordenadas N 7.533.729,801 m. e E 778.581,801 m.; deste, segue acompanhando o córrego, pela margem direita, no sentido de jusante, confrontando com José Coelho com os seguintes azimutes e distâncias: 287°15'11" e 35,42m. até o vértice P3, de coordenadas N 7.533.740,305 m. e E 778.547,979m.; 000°00'00" e 23,34m. até o vértice P4, de coordenadas N 7.533.763,649 m. e E 778.547,979 m.; 299°12'28" e 56,21 m. até o vértice P5, de coordenadas N 7.533.791,078 m. e E 778.498,917 m.; 233°28'10" e 21,08 m. até o vértice P6, de coordenadas N 7.533.778,530 m. e E 778.481,979 m.; 275°51'24" e 67,52 m. até o vértice P7, de coordenadas N 7.533.785,420 m. e E 778.414,811 m.; 284°46'49" e 72,23m. até o vértice P8, de coordenadas N 7.533.803,846 m. e E 778.344,972 m.; 312°35'26" e 52,31 m. até o vértice P9, de coordenadas N 7.533.839,249 m. e 778.306,459 m.; 349°36'47" e 59,81 m. até o vértice P10, de coordenadas N 7.533.898,080 m. e E 778.295,675 m.; 341°34'16" e 57,63 m. até o vértice P11, de coordenadas N 7.533.952,757 m. e E 778.277,456 m.; 285°43'07" e 84,22 m. até o vértice P12, de coordenadas N 7.533.975,574 m. e E 778.196,382 m.; 313°26'41" e 100,08 m. até o vértice P13, de coordenadas N 7.534.044,397 m. e E 778.123,718 m.; 348°00'22" e 54,64 m. até o vértice P14, de coordenadas N 7.534.097,840 m. e E 778.112,365 m.; 290°19'10" e 69,41 m. até o vértice P15, de coordenadas N 7.534.121,945 m. e E 778.047,270 m.; 270°05'37" e 21,67 m. até o vértice P16, de coordenadas N 7.534.121,980 m. e E 778.025,600 m.; deste, segue em uma linha reta com azimute de 16°57'32" e distância de 129,74 m., confrontando com Pierre Marc Gayte, até o vértice P17, situado junto a cerca, de coordenadas N 7.534.246,083 m. e E 778.063,444 m.; deste, segue confrontando com a área remanescente do sítio com azimutes e distâncias de: 6°52'15" e 39,75 m. até o vértice P37, situado em uma grande laje de pedra de coordenadas N 7.534.285,550 m. e E 778.068,200 m.; 77°26'43" e 64,45 m. até o vértice P38, de coordenadas N 7.534.299,560 m. e E 778.131,110 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação SAT 91891 de coordenadas N=7.537.831,082 e E=755.453,938 e, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central de 45°W, tendo como Datum o SAD-69.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02026.002581/2006-55, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 2,75 ha (dois hectares e setenta e cinco ares) denominada "Santuário Rã-Bugio II", localizada no Município de Guarimirim, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Germano Woehl Junior e Elza Nishimura Woehl, constituindo-se parte integrante da Fazenda Santuário Rã-Bugio II, registrada sob o registro nº R-1 da matrícula nº 12.998, livro nº 200, folha nº 167, de 27 de novembro de 1995, no Registro de Imóveis da Comarca de Guarimirim/ SC.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santuário Rã-Bugio II, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art.3º Área da RPPN: Inicia-se a descrição desse perímetro no PP-0 de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), meridiano central -51° W.Gr., datum horizontal SAD 69, X=703404.744 Y=7074626.665, localizado ao extremo norte de referida propriedade. Deste ponto segue a com azimute de 157°07'11" e com Distância de 275,00m, confrontando com terras de Gert Holand Fischer até o ponto 1 de coordenadas X=703511.666 Y=7074373.303, deste seguindo com azimute de 247°07'11" e distância de 100,00 m, confrontando com terras de Germano Woehl Junior e Elza Nishimura Woehl, até encontrar o ponto 2 de coordenadas X=703419.534 Y=7074334.422, de onde segue com azimute de 337°07'11" e distância de 275,00 m, tendo como confrontante o Sr. Antonio Vicente Pereira até o ponto 3 de coordenadas X=703312.612 Y=7074587.785 e por fim segue com azimute de 67°07'11" com distância de 100,00 m, confrontando com terras também de Antonio Vicente Pereira, chegando até o PP-0 de onde inicia-se e encerra a descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2008

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista as autorizações constantes do art. 60, inciso III, e do art. 72, § 2º, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade de disponibilizar recursos para atender despesas de Pessoal e Encargos Sociais do Ministério da Integração Nacional; e

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 56, de 20 de dezembro de 2007, que desvinculou, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a fonte de recursos de dotação orçamentária liberada na forma do art. 72, inciso I, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA